

Limora

N.º 8.

Esta N.º 7.ª dita da de Limora (cabeça de  
Comarca, de Corruás) quatro fogos, e sua daj  
sinto Villos, das quaes é donataria a Serení. Ca-  
za do Infantado, e todas ellas actualment. consti-  
tuum sua Cavedoria insignificante, de qual  
sidenomina Cabeça a V.ª d. d. Loue.

Dizemos „ insignificante „ porq;  
compondo-se esta nova N.º de quatro lousas, e cinco  
outros fogos, entrando no do seu termo, com enty, e  
com o seu juro equivale aos das outras quatro N.ºs  
asaber, de Poara Florus, Cla' d. Loue, Avular, e  
Aguda.

Dizemos „ da qual sidenomina Cabe-  
ça ad. Cla' d. Loue „ porq; a quarenta an. criou  
o Sr. Rey D. Pedro d. gloria memoria, como Dona-  
taria dada a Serení. Casa do Infantado, Cavedor  
com residencia nas sobd. N.ºs, e onde pela sua  
insignificancia, e tinda Cavido, e de antes foy  
committida a Serení. pelo d. Sr. Rey seu pai-  
deusm ao Cavidor D. Pedro de Barro do Es-  
tado da Serení. Casa d. Bregançes.

Nobiliarci.  
Portuguez.  
sobstantiva.

Terminant. legitimo da, N.º, pelo qual  
sua N.º, q. das referidas N.ºs foi Cabeça esta Nova,  
Cujos

Cujas p[er]t[ur]b[ac]ões, e actualm[en]te não t[er]m[os]  
das p[er]t[ur]b[ac]ões, e actualm[en]te não t[er]m[os]  
das p[er]t[ur]b[ac]ões, e actualm[en]te não t[er]m[os]

Alig[un]ta não obt[em], foi introduzida um  
segundam[en]te legitimo adnominação de „Sinto vil  
lay della delou“, talv[ez] pelo Euriway, q[ue] t[er]m[os]  
n[on] da quilly tem sido, e actualm[en]te são originarios,  
domilicados na referida della delou, a qual  
é t[er]m[os] t[er]m[os] insignificante, q[ue] confinando com o  
ot[er]mo deo[ra] de Penilla, neste tem a sua p[er]t[ur]b[ac]ão,  
e maior p[er]t[ur]b[ac]ão dos poucos q[ue]m, do quilly, e l[em]p[er]  
em deo[ra] de Penilla q[ue] neste não se a p[er]t[ur]b[ac]ão se  
aloja[ra] com a d[em]onstr[ac]ão, e este na quilly m[en]te, si-  
cunhado em f[or]m[as] do territorio da sua jurisdic  
t[er]m[os] confirmat[ur]e, e com a Mina. Tal e, Sm[en]te  
adnominação deo[ra] de Penilla da Sinto vil

Esta ad[em]n[is]tração se introduzida no ter  
ritorio da l[em]p[er]a da sob[er]ania deo[ra] de Penilla, a qual  
Provedor é p[er]t[ur]b[ac]ão deo[ra] de Penilla da sua d[em]onstr[ac]ão  
c[on]t[ra] a d[em]onstr[ac]ão, q[ue] não é maior em numero, q[ue] a da  
inimicos do Corregedor, q[ue]o[ra] de Penilla, ou em  
m[en]te pouco f[or]m[as] introduzido o p[er]t[ur]b[ac]ão deo[ra] de Penilla  
n[on] tendo q[ue]ta p[er]t[ur]b[ac]ão da l[em]p[er]a deo[ra] de Penilla,  
na qual não se p[er]t[ur]b[ac]ão, e attendida a p[er]t[ur]b[ac]ão deo[ra] de Penilla  
t[er]m[os], q[ue] muda a d[em]onstr[ac]ão deo[ra] de Penilla, e a d[em]onstr[ac]ão deo[ra] de Penilla  
da d[em]onstr[ac]ão, q[ue] pouco excede a d[em]onstr[ac]ão deo[ra] de Penilla.

Com isto comente, e attendido o t[er]m[os] an  
ty dos l[em]p[er]a q[ue]o[ra] de Penilla an[te] com o d[em]onstr[ac]ão, e a d[em]onstr[ac]ão deo[ra] de Penilla  
p[er]t[ur]b[ac]ão deo[ra] de Penilla, q[ue] pela r[em]oção da insignificante  
cia



esta privilegio com o mesmo nome assuev. sup. o 8.º po-  
tem nes. assim n.º 1.º a.º 1.º.  
sento.º.  
privilegio assuev. sup. em favor do, com alguma  
an.º.  
em tem mesmo era regulador nes. sempre  
na.º.  
do benef.º.

Comovida esta nome v.º.  
Assuev.º.  
na.º.  
p.º.  
E sobe.º.  
tribuna.º.  
relativa.º.  
unidade.º.  
es.º.  
p.º.  
n.º.  
de 2.º.

- Colon Joaquin Nassu Lim. de Figu.
- Colon Ju.º.º.º.
- Colon Jo.º.º.º.º.º.º.
- Colon Jo.º.º.º.º.º.º.
- Colon M.º.º.º.º.º.º.
- Colon Antonio Dias Franco